

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 5525

Institui Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIAs) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e ainda,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses difusos e coletivos, entre eles a proteção ao patrimônio público e a garantia do respeito aos princípios e às regras que regem a administração pública;

CONSIDERANDO o aumento da demanda e a complexidade da fiscalização dos atos praticados no exercício da administração pública, e a necessidade de ampliar e uniformizar a estrutura de apoio regional no encaminhamento de tais demandas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta, harmônica e integrada das Promotorias de Justiça para implementação de medidas preventivas, recuperatórias, punitivas e compensatórias, quando da apuração de responsabilidade por condutas que causem danos ao patrimônio público, que importem em enriquecimento ilícito e que atentem contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a corrupção e a má gestão pública devem ser reconhecidas como causas determinantes da falta de implementação de políticas públicas de interesse social e prestação das atividades essenciais do Estado;

CONSIDERANDO que a corrupção deve ser combatida de modo sistêmico, implementando a política institucional do MP-PR de maneira permanente e prioritária, de modo a intensificar o planejamento, a articulação e a atuação integrada dos órgãos de execução que atuam na área de proteção ao patrimônio público no âmbito do Ministério Público do Paraná;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Resolução nº 5525/2015)

CONSIDERANDO a necessidade de aproximar e integrar as áreas de improbidade administrativa e criminal, com vistas a melhorar o processo de investigação;

CONSIDERANDO a importância de se evitar encaminhamentos díspares e conflitos de atuação entre as áreas cível e criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento de elementos de informação probatória, se necessário com autorização judicial, entre as áreas do MP-PR envolvidas na investigação;

CONSIDERANDO que a uniformização da política institucional de combate à corrupção recomenda que as estruturas regionais de proteção ao patrimônio público estejam alinhadas com as ações da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, especialmente por seu Núcleo de Combate aos crimes praticados por Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO a conveniência estratégica da conjugação de recursos humanos e estruturas especializadas, em prol da atuação funcional integrada das áreas cível e criminal, vem ao encontro de princípios como os da eficiência, economicidade e celeridade,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir **Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa** (GEPATRIAs), vinculados diretamente ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do Promotor Natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do patrimônio público, especialmente nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico e as diretrizes gerais definidas pelo referido Centro de Apoio, podendo, para tanto: **(Alterado pela Resolução n.º 3607/2019)**

- I - Oficiar nas representações e inquéritos policiais, instaurados para a apuração de crimes praticados contra a administração pública, até o oferecimento da denúncia ou arquivamento;
- II - Instaurar e presidir procedimentos investigatórios criminais, cujo objeto

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5525/2015)

constitua-se na apuração de crimes contra a administração pública, até o oferecimento da denúncia ou arquivamento;

III - Instaurar e presidir inquéritos civis e procedimentos preparatórios, cujo objeto constitua-se na apuração de lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, tutelado pelo respectivo microssistema material e processual, integrado, dentre outras, pela Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e pela Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), até o ajuizamento da ação civil pública ou promoção de arquivamento;

IV - Instaurar e presidir procedimentos administrativos, cujo objeto seja o acompanhamento de ações desenvolvidas na esfera de suas atribuições, como os planos estadual e regional de ação, e outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

(Incluído pela Resolução n.º 3607/2019)

§ 1º Os GEPATRIAs poderão atuar isolada ou conjuntamente com o órgão de execução. Em ambos os casos, pressupõe-se a concordância do Promotor Natural.

§ 2º Os GEPATRIAs poderão acompanhar as demandas judiciais por ele propostas, desde que haja concordância do Promotor Natural.

§ 3º A atuação dos GEPATRIAs poderá se dar por iniciativa própria ou por solicitação do Promotor Natural. Nesta segunda hipótese, eventual divergência será solucionada pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público, que levará em consideração o volume de trabalho, a complexidade da investigação e as prioridades institucionais. **(Alterado pela Resolução n.º 3607/2019)**

Art. 2º Os GEPATRIAs ficam assim definidos:

I - GEPATRIA da Região de Curitiba;

II - GEPATRIA da Região de Guarapuava;

III - GEPATRIA da Região de Londrina;

IV - GEPATRIA da Região de Maringá;

V - GEPATRIA da Região de Cascavel;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5525/2015)

- VI - GEPATRIA da Região de Foz do Iguaçu;
- VII - GEPATRIA da Região de Francisco Beltrão;
- VIII - GEPATRIA da Região de Santo Antônio da Platina;
- IX - GEPATRIA da Região de Umuarama.
- X - GEPATRIA da Região de União da Vitória.
(Incluído pela Resolução n.º 3607/2019)
- XI - GEPATRIA da Região de Paranaguá (Litoral).
(Incluído pela Resolução n.º 3607/2019)
- XII - GEPATRIA da Região de Ponta Grossa.
(Incluído pela Resolução n.º 3607/2019)

§ 1º Os GEPATRIAs serão integrados por, no mínimo, um Promotor de Justiça e um Assessor Jurídico, preferencialmente com dedicação exclusiva. O GEPATRIA da Região de Curitiba será integrado por, no mínimo, dois Promotores de Justiça e dois Assessores Jurídicos, todos com dedicação exclusiva.

§ 2º Os Promotores de Justiça que desenvolverão as atribuições de que trata a presente Resolução serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre aqueles lotados na região abrangida pelo respectivo GEPATRIA, ouvido o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público.

§ 3º A designação dos Promotores de Justiça para atuarem nos GEPATRIAs dar-se-á pelo prazo de até quatro anos, prorrogável a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. **(Alterado pela Resolução n.º 3607/2019)**

§ 4º A representação gráfica da abrangência dos GEPATRIAs, assim como a especificação das respectivas comarcas, constam do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Para o desempenho de suas funções, os GEPATRIAs contarão com apoio dos membros integrantes das seguintes estruturas:

- I - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público; **(Alterado pela Resolução n.º 3607/2019)**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5525/2015)

- II - Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx;
- III - Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECOs;
- IV - Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, tanto da sede do GEPATRIA, quanto da comarca onde ocorreu o fato.

Art. 4º Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público compete, em relação aos fins especialmente visados na presente Resolução: **(Alterado pela Resolução n.º 3607/2019)**

- I - estabelecer diretrizes gerais de atuação de modo a assegurar unidade nas principais formas de enfrentamento de práticas ilícitas em todo o Estado;
- II - propiciar contínuo intercâmbio entre os GEPATRIAs, como forma de aprimoramento de suas atividades e capacitação de seus integrantes;
- III - promover a comunicação e integração entre as áreas envolvidas;
- IV - promover eventos, profissionais e científicos, para aperfeiçoamento técnico e alinhamento institucional entre os diversos GEPATRIAs;
- V - elaborar material técnico de interesse dos GEPATRIAs e dar publicidade, juntamente com a Assessoria de Comunicação, das ações integradas na área de proteção ao patrimônio público;
- VI - instituir normativas para disciplinar o encaminhamento dos processos aos GEPATRIAs e o respectivo monitoramento, bem como o cumprimento pelos referidos Grupos dos planos estadual e regional de ação; **(Alterado pela Resolução n.º 3607/2019)**
- VII - promover a implantação ou acesso a sistemas de informações que permitam a difusão de dados sobre pessoas, investigações, fatos, ações, entre outras que venham a contribuir para os objetivos da área;
- VIII - comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral o descumprimento de atribuições previstas nesta Resolução.
(Incluído pela Resolução n.º 3607/2019)

Art. 5º Ao GEPATRIA de cada Região compete as seguintes atribuições:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5525/2015)

- I - identificar as prioridades para atuação integrada no âmbito do patrimônio público;
- II - elaborar e executar o plano regional de ação da área de patrimônio público, bem como cumprir o plano estadual de ação, conforme diretrizes e prazos definidos pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público;
(Alterado pela Resolução n.º 3607/2019)
- III - reunir-se ordinariamente, com periodicidade bimestral, com os integrantes da respectiva regional e, extraordinariamente, por deliberação própria ou por provocação de outros membros do Ministério Público, para a consecução dos fins previstos nesta Resolução, encaminhando cópia das respectivas atas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio, assim como à Subprocuradoria-Geral para Assuntos de Planejamento Institucional;
(Alterado pela Resolução n.º 3607/2019)
- IV - proceder à triagem dos casos que devam ser objeto de ações conjuntas, estabelecendo sua priorização, à luz dos planos regionais de atuação, com os ajustes e encaminhamentos deliberados nas reuniões periódicas;
- V - promover a interlocução entre membros do Ministério Público com atuação em 1º e 2º graus, subsidiando a atuação das Procuradorias de Justiça, inclusive para fins de sustentações orais perante o Tribunal de Justiça quando se mostrar necessário;
- VI - cumprir as diretrizes estabelecidas para a execução das atividades dos GEPATRIAs e atuar de forma a garantir uniformidade de entendimento, evitando sobreposição de investigações e velando para a racionalização do uso de recursos e estruturas de apoio;
(Alterado pela Resolução n.º 3607/2019)
- VII - promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução da respectiva regional, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada;
- VIII - manter registro e controle sobre os documentos e atividades realizadas.

Art. 6º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, na investigação e persecução de crimes associados a detentores de foro por

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 5525/2015)

prerrogativa de função, poderá solicitar designação de membros integrantes dos GEPATRIAs para a promoção ou acompanhamento de diligências investigatórias ou atos processuais, providenciando junto à Procuradoria-Geral de Justiça a delegação de atribuições, se for o caso.

Art. 7º Os Promotores de Justiça, tão logo tenham notícia de ilícitos relevantes na área de patrimônio público, deverão dar conhecimento ao GEPATRIA da Região, para os fins previstos no artigo 5º desta Resolução.

(Alterado pela Resolução n.º 3607/2019)

Art. 8º Cabe ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, mediante solicitação do GEPATRIA da Região, especificar os casos que demandem atuação integrada dos Grupos de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECOs) e do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx), promovendo-se as solicitações aos respectivos Coordenadores.

Parágrafo único. Na eventual impossibilidade de imediato ou simultâneo atendimento, pelos GAECOs e CAEx, às solicitações de que trata o *caput*, caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos definir a priorização do solicitado suporte especializado, após ouvir os Coordenadores das referidas estruturas de apoio.

Art. 9º A implantação dos GEPATRIAs dar-se-á de forma imediata, ainda que, inicialmente, os membros e assessores jurídicos designados não tenham dedicação exclusiva. Progressivamente, porém, de acordo com a disponibilidade orçamentária, será conferida exclusividade às referidas atribuições, na forma prevista no § 1º do art. 2º.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2015.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**